



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO-CEARÁ

INDICAÇÃO Nº 008/2018

INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal envio de Projeto de Lei que disponha sobre incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Endemias de Marco, na forma que indica.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei que disponha sobre incentivos financeiros aos Agentes Comunitários de Endemias de Marco, na forma que indica.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 09 de agosto de 2018.

JOSÉ ERASMO RAMOS SOARES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

Justificativa

Os ACEs (Agentes Comunitários de Endemias) são profissionais de fundamental importância para o controle de endemias em uma comunidade e devem trabalhar de forma integrada às equipes de atenção básica na Estratégia Saúde da Família, participando das reuniões e atuando sempre em parceria com os ACS (Agentes Comunitários de Saúde).

Além disso, esses servidores podem contribuir para promover uma integração entre as vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental, ao estarem em contato permanente com a comunidade onde trabalham, uma vez que conhecem os principais problemas da região, rua ou bairro, podendo, então, envolver a população na busca de soluções de prevenção às inúmeras pragas urbanas e silvestres.

Os ACEs têm como principal atribuição promover vistorias de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais, em prol da busca por focos endêmicos, bem como de caixas d'água, calhas e telhados, além de executar aplicação de larvicidas e inseticidas, onde necessário. Ainda, promovem orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas e ao recenseamento de animais, fundamentais para prevenção e controle de doenças como dengue, chagas, leishmaniose, malária e raiva, dentre outras tão presentes em suas atividades cotidianas.

Em face da nobreza da função, a valorização da categoria se perfaz indispensável para que haja maior motivação em sua atuação, por sinal exclusiva, impossibilitando-lhes a acumulação de cargos ou outras atividades no meio público.

Pelo exposto, requeiro o apoio dos Pares no sentido de aprovar a Proposição, que tem minuta de Projeto de Lei, em anexo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 09 de agosto de 2018.

JOSÉ ERASMO RAMOS SOARES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº _____/2018, de 09 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a repassar aos Agentes de Combate as Endemias incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.

Visa, a presente propositura, valorizar as funções exercidas pelos Agentes de Endemias, servidores que exercem papel fundamental na Saúde, com a vigilância ambiental e epidemiológica da comunidade.

Tais servidores trabalham em contato direto com a população, sendo um importante elo entre a sociedade e o Estado.

Outrossim, trata-se de melhora há muito requerida por tal classe de servidores e já implementada por diversos municípios brasileiros.

Importante se faz destacar que a parcela objeto do presente Projeto de Lei não tem natureza salarial e não se incorporará ao salário, bem como não servirá de base de cálculos de quaisquer outros benefícios ou vantagens funcionais.

Nestes termos, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação dessa douta Câmara de Vereadores e solicito que, após os trâmites legais, o mesmo seja aprovado em caráter de urgência.

Renovo, ao término, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ROGER NEVES AGUIAR

Prefeito Municipal de Marco



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI nº _____, de 09 de agosto de 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos profissionais Agentes de Combate às Endemias o incentivo financeiro e assistência financeira complementar adicionais e dá outras providências.

ROGER NEVES AGUIAR, Prefeito do Município de Marco, Estado do Ceará, no uso das atribuições:

Faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a efetuar pagamento aos Agentes de Combate às Endemias – ACEs, a título de incentivo profissional, da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, prevista no Parágrafo Único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, visando estimular esses profissionais, que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, e fortalecer políticas afetas à atuação dos mesmos.

§ 1º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, por meio de rateio entre os Agentes de Endemias – ACEs.

§ 2º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

funções e estejam desenvolvendo participação efetiva em todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade em Marco.

Art 3º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando, a obrigação da municipalidade, em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art 4º. Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo aos exercícios financeiros de 2017 e 2018 serão repassados no mês de dezembro de 2018 aos Agentes de Combate às Endemias.

Art 5º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Artº 6. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes de Combate às Endemias, não servindo de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Artº 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, em 09 de agosto de 2018.

ROGER NEVES AGUIAR

Prefeito Municipal de Marco



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ